



**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2102.01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901.001/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE	1.0	SRV		
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.29. Comprovação de possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º, art. 69 da Lei 14.133/2021.

### **Qualificação Técnica**

8.30) Apresentação de Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da localidade da sede do proponente.

8.30.a.1) Comprovação de que a LICITANTE possui como Responsável Técnico, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior (Engenheiro eletricista), reconhecido(s) pelo CREA;

8.30. a.2) A comprovação de que o licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;

II - Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" ou carteira de trabalho ou Contrato Particular de Prestação de Serviços da empresa que comprove a vinculação do profissional junto à empresa licitante.

III - Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.

### **8.31) CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

8.31.b.1) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia elétrica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a , do objeto ora licitado;



8.31.b.1.1) Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

<b>SISTEMA FOTOVOLTAICO COM 83,6 KWP DE POTÊNCIA EM TELHADO</b>	<b>QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 1 UND</b>
---	---------------------------------------

### 8.32) CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.32.c.1) Atestado de capacitação técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa executou satisfatoriamente objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

8.32.c.2) para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, definimos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, os itens a seguir:

<b>SISTEMA FOTOVOLTAICO COM 83,6 KWP DE POTÊNCIA EM TELHADO</b>	<b>QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 1 UND</b>
---	---------------------------------------

8.32.d) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

8.32.e) É vedado a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

8.33.f) Declaração de que a empresa licitante, através de seu responsável legal e/ou técnico, devidamente qualificado, tem conhecimento de todas as informações das condições e dos locais e cercanias onde serão executados os serviços;

8.33.g) Indicação das instalações e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal da licitante, de equipe técnica, equipamentos e maquinários destinados à execução do objeto contratual.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.498.253,12 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos).



## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 05.001.0501.15.451.0038.1.049 - Construção e implantação de estação de energia solar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MERUOCA/(CE), 23 de fevereiro de 2024.

  
Crisanto Fernandes dos Santos  
Responsável pela elaboração do Termo de  
Referência



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901.001/2024

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Meruoca identificou a necessidade de implementar medidas de sustentabilidade e eficiência energética que contribuam para a redução dos custos com energia elétrica e promoção do desenvolvimento econômico local. Diante deste cenário, constatou-se a importância de se estabelecer alternativas de energia renovável, sendo a construção de uma usina fotovoltaica de 280,5 kWp na zona urbana uma solução estratégica alinhada às diretrizes internacionais e nacionais de desenvolvimento sustentável.

O projeto visa atender a crescente demanda por energia elétrica de forma sustentável, contribuindo para o cumprimento dos compromissos do Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima). Além disso, a usina fotovoltaica contribuirá para a redução da pegada de carbono do município e incremento da sua resiliência frente aos impactos das mudanças climáticas.

A contratação alinha-se, igualmente, ao Plano Nacional de Energia (PNE) que prevê o aumento da participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira, e às políticas da Agência Internacional de Energia Renovável (IRENA), promovendo a diversificação energética com fontes limpas e sustentáveis.

É imprescindível que a contratação atenda às expectativas de benefícios socioeconômicos e ambientais para a população de Meruoca e esteja em conformidade com as políticas públicas de energia, além de gerar economia para os cofres públicos municipais a médio e longo prazo, e prover eficiência energética para o município.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES - Presidente

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos para a contratação da construção da usina fotovoltaica de 280,5 kWp no município de Meruoca-CE leva em consideração não somente a



adequação técnica e econômica, mas também políticas de sustentabilidade, leis ou normativas específicas. A definição dos critérios está alinhada com os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, garantindo eficiência energética e respeito às diretrizes ambientais. Abaixo, são descritos os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e da contratação propriamente dita.

- Requisitos Gerais:
  - Capacidade técnica para realização de obra de engenharia para instalação de usina fotovoltaica com 280,5 kWp de potência total.
  - Experiência comprovada em projetos similares.
  - Apresentação de propostas técnicas que demonstrem o melhor aproveitamento da incidência solar local.
  - Disponibilidade para início e conclusão da obra dentro do cronograma estabelecido pela administração.
- Requisitos Legais:
  - Atendimento a toda legislação vigente, em especial m Lei 14.133/2021.
  - Cumprimento das normas técnicas aplicáveis m construção e operação de usinas fotovoltaicas.
  - Regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação dos certificados de regularidade.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Utilização de tecnologias e práticas de engenharia que minimizem o impacto ambiental durante a construção e operação da usina.
  - Adoção de soluções para a gestão eficiente dos resíduos gerados.
  - Projetos que considerem a viabilidade de reciclagem ou reaproveitamento dos componentes da usina ao final de seu ciclo de vida útil.
- Requisitos da Contratação:
  - Apresentação de um plano de execução detalhado, com etapas bem definidas, alinhamento com o cronograma, e estratégias para a mitigação de riscos.
  - Demonstração de capacidade para a operacionalização e manutenção da usina, após a construção.
  - Proposta financeira que ofereça o melhor custo-benefício, dentro do valor de referência estabelecido.

Os requisitos necessários m contratação foram delineados de maneira a garantir que todas as propostas apresentadas sejam capazes de atender às necessidades específicas do projeto, sem incorporar exigências superfluas que possam comprometer a competitividade do certame. As especificações foram projetadas para equilibrar adequação técnica, viabilidade econômica e compromisso com a sustentabilidade.

#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação de pessoa jurídica para a construção de usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp na zona urbana do município de Meruoca-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de mercado para o relacionamento entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: processo em que o órgão público contrata diretamente com o fornecedor, sem intermediários, geralmente utilizado em



casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

- Contratação através de terceirização: seleção de uma empresa especializada para a realização da construção da usina fotovoltaica, onde essa empresa é responsável pela execução integral do serviço, incluindo a gestão do trabalho envolvido.
- Formas alternativas de contratação: modalidades diferenciadas como parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outros arranjos que possam envolver a
- colaboração entre o setor público e privado para a realização do projeto.

Dentre as soluções apresentadas, a contratação direta com o fornecedor não se mostra a mais adequada, visto o porte substancial e a especificidade do projeto de implantação de uma usina fotovoltaica, que exige uma licitação competitiva para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da Lei 14.133, de abril de 2021. A terceirização pode ser considerada adequada para a execução da obra da usina fotovoltaica, pois permite que o órgão público concentre seus esforços na gestão do contrato enquanto uma empresa especializada executa o projeto. No entanto, formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas, podem ser ainda mais adequadas para este caso, uma vez que promovem uma alocação eficiente dos riscos, possibilitam investimentos de longo prazo e asseguram a manutenção e a operação eficiente da usina através de mecanismos de performance contratuais ao longo de sua vida útil. Desta forma, após a realização de um estudo técnico aprofundado, recomenda-se a adoção de uma modalidade de licitação que fomente a competição e selecione a solução mais inovadora e economicamente vantajosa, alinhada às necessidades do município de Meruoca e às exigências de desenvolvimento nacional sustentável e eficiência energética.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na construção de uma usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp na zona urbana do município de Meruoca-CE, destinada a gerar energia elétrica limpa e renovável, de forma a contribuir para a diversificação das fontes energéticas do município e a promoção do desenvolvimento sustentável local, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Consoante o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que institui princípios como o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência e a economicidade, a usina fotovoltaica constitui a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades energéticas do município. Ela não somente se alinha aos objetivos globais de redução de emissões de carbono e de fomento às energias renováveis, como também atende às especificidades locais e garante as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética.

De acordo com o artigo 23 da referida Lei, o valor estimado para a construção da usina foi baseado na análise dos preços praticados pelo mercado, assegurando que o montante empregado seja compatível com as quantidades a serem contratadas e com a economia de escala possível. Com isto, a usina representa uma alternativa econômica viável, especialmente diante do elevado potencial solar da região de Meruoca-CE.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 11, visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa e isonômica, e neste caso, o compromisso com a sustentabilidade e a redução dos custos em longo prazo se evidencia. A usina proposta será capaz de fornecer energia a um custo marginal reduzido, após a recuperação do investimento inicial, beneficiando



diretamente m comunidade local, além de capacitar a Prefeitura de Meruoca m autossuficiência energética e m melhor gestão dos recursos públicos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE	1,000	Serviço

Especi\* cação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE	1,000	Serviço	2.498.253,12	2.498.253,12

Especi\* cação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montad e R\$ 2.498.253,12 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de contratação é uma prática que deve ser adotada sempre que for possível e vantajosa para a administração, especialmente a \*m de possibilitar uma maior competitividade e participação de licitantes no certame. No entanto, no contexto da contratação de pessoa jurídica para construção de usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp no município de Meruoca-CE, após análise detalhada do objeto e das condições de execução, posicionamo-nos contra o parcelamento da solução pelos seguintes motivos:

- O projeto da usina fotovoltaica envolve a integração de sistemas complexos que exigem coordenação técnica especializada e garantia de compatibilidade dos componentes, não se mostrando viável a divisão em lotes independentes.
- A natureza técnica do projeto requer um alto nível de especialização e a execução integrada para assegurar a e\*ciência energética e o padrão de qualidade necessários para a usina. O parcelamento poderia comprometer a garantia de desempenho e a durabilidade da estrutura como um todo.
- Os riscos associados m gestão contratual seriam aumentados com o parcelamento, uma vez que a coordenação entre diferentes contratados poderia resultar em inconsistências, atrasos e custos adicionais.



- Considera-se, ainda, que a economia de escala obtida na contratação de um único fornecedor especializado em instalações deste porte poderá resultar em redução do custo \*nal para a administração pública, tendo em vista que o projeto demanda uma logística e implementação complexa.
- O projeto está alinhado com o princípio da e\*cácia estipulado pela Lei 14.133/2021, na medida em que busca entregar uma solução ampla e integrada, visando o melhor interesse público pelo uso de energia limpa e renovável.

Com base nos argumentos expostos e em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a busca pelo maior benefício e vantagem para a Administração Pública durante o processo de licitação e contratação, conclui-se pela não fragmentação deste projeto especí\*co. A decisão é embasada na intenção de providenciar m população uma usina fotovoltaica e\*ciente e capaz de atender ms demandas energéticas da zona urbana do Município de Meruoca de maneira sustentável e efetiva, e também está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável do município e eficiência energética.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de pessoa jurídica especializada na construção de uma usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp encontra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca para o exercício \*nanceiro correspondente. Tal alinhamento se reflete no seguinte:

- O processo licitatório em discussão está con\*rmado no referido plano como uma prioridade para o desenvolvimento sustentável da área urbana do município, estabelecendo direcionamentos estratégicos para a utilização e\*ciente dos recursos públicos.
- A construção desta usina está prevista no escopo de ações planejadas para a promoção da sustentabilidade e inovação energética no município de Meruoca, assegurando a consecução de iniciativas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- O Plano de Contratações Anual, que serve como um instrumento de planejamento e organização das dispêndios públicos, prevê investimentos em projetos de energia renovável que também reforçam a independência energética municipal, dentro dos parâmetros orçamentários estabelecidos.
- A iniciativa da construção da usina fotovoltaica fortalece a política municipal de transição para fontes limpas de energia, seguindo as diretrizes estabelecidas nacional e internacionalmente sobre o tema, com especial atenção aos compromissos assumidos pelo Brasil no contexto do Acordo de Paris.
- O processo de contratação observa todas as normativas e procedimentos legais aplicáveis, notadamente aqueles previstos pela Lei 14.133 de 2021, garantindo a observância dos princípios de e\*ciência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Em suma, o investimento na construção da usina fotovoltaica se mostra compatível e integrado aos objetivos maiores do município, sendo parte integrante dos esforços contínuos de melhorias na infraestruturas local, e\*ciência energética e responsabilidade socioambiental, conforme definido no Plano de Contratações Anual.



## 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de pessoa jurídica para construção de usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp na zona urbana do município de Meruoca-CE visam atender a demanda por uma matriz energética sustentável, contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme diretrizes da Lei 14.133:

- Redução do custo com energia elétrica por meio da geração de energia limpa e renovável, assegurando um impacto econômico positivo no orçamento municipal ao diminuir os gastos com fontes de energia convencionais;
- Alinhamento com políticas nacionais e internacionais de sustentabilidade, contribuindo para o cumprimento das metas do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, potencializando o per\*l do município como referência em energia renovável;
- Contribuição para um fornecimento de energia mais estável e autossu\*ciente, minimizando a dependência do município da macro rede elétrica e potenciais interrupções no fornecimento de energia;
- Fortalecimento da governança local e transparência administrativa, com base no princípio da e\*ciência e do desenvolvimento nacional sustentável, visando a correta aplicação dos recursos públicos e o controle adequado das práticas administrativas;
- Estímulo m economia local mediante a geração de emprego - diretos e indiretos - durante a fase de construção e manutenção da usina, promovendo desenvolvimento econômico e social;
- Atuação preventiva no combate ms mudanças climáticas, adotando uma matriz energética menos poluente e mais limpa, resultando em benefícios ambientais para a população de Meruoca e região e contribuindo para o cumprimento da Política Nacional de Mudança do Clima;
- Desenvolvimento de expertise técnico no segmento de energia solar no município e na região, incentivando a capacitação técnica e a disseminação do conhecimento em fontes renováveis de energia.

Esses resultados estão em conformidade com os objetivos do processo licitatório de\*nidos no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que tem como um de seus principais propósitos a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a obtenção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva implementação do projeto de construção da usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp na zona urbana do município de Meruoca-CE, serão realizadas as seguintes providências detalhadas:

1. Delimitação e preparação do terreno: Realização de levantamentos topogr\*fos e geológicos na área destinada m usina, assim como o subsequente preparo do terreno, que inclui a limpeza, nivelamento e adequações conforme as exigências do projeto básico e executivo.
2. Obtenção de licenças e aprovações ambientais: Cumprimento de todas as



- exigências legais e regulatórias para a obtenção das licenças ambientais, de construção e operação da usina fotovoltaica.
- 3 Desenvolvimento de estratégias de comunicação: Implementação de uma comunicação transparente com a comunidade e todas as partes interessadas, apresentando o projeto e os seus benefícios socioeconômicos e ambientais, além de esclarecer dúvidas e ouvir sugestões e preocupações.
  - 4 Capacitação de recursos humanos: Treinamento e capacitação técnica das equipes que estarão diretamente envolvidas na gestão, execução e fiscalização do contrato, assegurando aderência às especificações técnicas e boas práticas de engenharia e segurança.
  - 5 Definição de cronograma de execução: Estabelecimento de um cronograma detalhado de execução da obra, considerando as etapas construtivas, suprimento de materiais, montagem e testes operacionais.
  - 6 Estruturação do acompanhamento e fiscalização: Organização de um plano de trabalho para a supervisão contínua do andamento da construção, envolvendo auditorias periódicas e a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade esperada.
  - 7 Implementação de medidas de segurança do trabalho: Adoção de todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, capacitando os colaboradores e fiscalizando o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs).
  - 8 Manutenção e operacionalização: Desenvolvimento de um plano de manutenção preventiva e corretiva para a usina após a construção, com o objetivo de garantir seu desempenho otimizado e a longevidade do investimento.
  - 9 Gestão ambiental: Execução das medidas mitigadoras previamente definidas para minimizar os possíveis impactos ambientais durante e após a instalação da usina fotovoltaica.
  - 10 Comunicação social e entrega do projeto: Realização das atividades necessárias para a apresentação oficial da usina à comunidade, incluindo a elaboração de relatórios de conclusão, documentação técnica e transferência de conhecimento para a equipe de manutenção municipal.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme avaliações realizadas pela Administração Pública do Município de Meruoca-CE e embasado pela Lei 14.133/2021, especificamente nos artigos 82 a 86, que regulamentam o registro de preços, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para construção da usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp. As justificativas para tal decisão são elencadas a seguir:

- O objeto da contratação é único e bem definido, tratando-se de uma obra de engenharia complexa, o que não se coaduna com a repetição de compras ou contratações frequentes preconizadas pela utilização do sistema de registro de preços.
- A especificidade e a singularidade técnica da construção de uma usina fotovoltaica demandam análises detalhadas e projetos customizados, que não se alinham com a lógica de padronização e repetição do registro de preços.
- Busca-se uma contratação baseada em um projeto único, o que não justifica a formação de uma ata de registro de preços para eventuais adesões futuras por parte de outros órgãos ou entidades, previsto no art. 86 da Lei 14.133/2021.
- Pelas características do projeto, não se antecipa a necessidade de contratações



adicionais ou incrementais que se beneficiariam do sistema de registro de preços, haja vista a definição exata da quantidade e da qualidade esperadas para a obra em questão.

- Na construção de uma usina fotovoltaica, há uma preocupação com o ciclo completo do projeto, desde a concepção até a execução, não sendo um objeto passível de fracionamento que permita a efetiva vantagem do registro de preços.

Com base nestes pontos, e seguindo a orientação do art. 18 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a fase preparatória do processo licitatório caracterizada pela adequação ao planejamento estratégico e orçamentário, entende-se que a não adoção do registro de preços assegura uma contratação mais eficiente e alinhada ao interesse público, eliminando riscos inerentes a possíveis variações de escopo e especificações técnicas que este projeto singular poderia apresentar, garantindo assim a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente licitação baseia-se nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, considerando as particularidades e a natureza específica do objeto contratado. Ao se optar pela formação de consórcios para a construção da usina fotovoltaica no Município de Meruoca-CE, busca-se garantir a melhor execução do contrato, bem como a responsabilidade individual que cada contratado deve assumir pelo bom andamento da obra.

Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora seja permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações públicas, a Administração Pública tem o poder de restringir tal participação quando justificado no processo licitatório. A presente contratação demanda uma gestão centralizada e diretamente ligada a uma empresa responsável, facilitando a fiscalização e a comunicação entre as partes.

Além disso, o Art. 7º da referida Lei estabelece a necessidade de segregar as funções para reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes na contratação, algo mais complexo de ser assegurado quando há a formação de consórcios. A transparência e a clareza nos trâmites contratuais tendem a aumentar com a contratação direta de uma pessoa jurídica.

O Art. 14, por sua vez, preza pela isenção do processo licitatório, evitando que vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros ou civis comprometam a integridade da contratação. Consórcios representam grupos de empresas que, embora legalmente independentes, possuem uma gestão conjunta durante o contrato, o que pode complicar a aplicação desse princípio.

A construção de uma infraestrutura essencial, como uma usina fotovoltaica, requer uma supervisão rigorosa e uma cadeia de responsabilidades bem definida e transparente, sendo assim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se pela necessidade de evitar sobreposição de responsabilidades e garantir a qualidade e eficiência na entrega do projeto.

Em suma, a posição contrária à formação de consórcios para este processo licitatório está fundamentada na busca pela eficiência administrativa, na simplificação da gestão contratual e do controle das atividades, visando ao alinhamento estratégico com o planejamento da Administração Pública municipal e o sucesso no atendimento ao



interesse público representado pela construção da usina fotovoltaica.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especi\*amente no que tange ao Art. 18, parágrafo único, inciso XII, a contratação deve considerar os possíveis impactos ambientais, exigindo a descrição de medidas mitigadoras para obrigações de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Para a construção da usina fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp na zona urbana do município de Meruoca-CE, foram levantados os seguintes possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

- Alteração da paisagem local: A instalação de painéis fotovoltaicos pode alterar a estética da paisagem natural. Como medida mitigadora, são propostas a adoção de layout que minimize o impacto visual e a realização de paisagismo integrativo com a vegetação local.
- Uso do solo: Existirá uma alteração temporária no uso do solo durante a fase de construção. A mitigação desse impacto inclui o compromisso de restauração da área utilizada para o seu estado original, ou para um estado que favoreça a biodiversidade local, após a conclusão da instalação.
- Gerenciamento de resíduos: Durante a construção haverá geração de detritos e resíduos. Para mitigá-los, será implementado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, seguindo as diretrizes de minimização, separação e reciclagem, e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
- Impacto na fauna e ½ora local: Os trabalhos de instalação podem interferir temporariamente na fauna e ½ora. As medidas mitigadoras incluem a realização de estudos de impacto ambiental para identi\*car espécies sensíveis e o desenvolvimento de planos de manejo específicos para proteção destas espécies.
- Emissões durante a construção: Serão adotados procedimentos para controle de emissões de poluentes atmosféricos gerados por máquinas e veículos durante a construção, auxiliando na preservação da qualidade do ar local.
- Consumo de recursos hídricos: A obra requererá o uso de água, o que será gerido de forma sustentável, promovendo o uso racional do recurso e evitando desperdício.
- Contaminação do solo e recursos hídricos: Serão tomadas precauções para impedir vazamentos e a contaminação por substâncias perigosas. A instalação de barreiras físicas e o monitoramento regular estão entre as medidas propostas.
- Impacto sonoro: O barulho das atividades de construção pode causar desconforto para a comunidade local. Para atenuar esse impacto, serão estabelecidos horários para atividades ruidosas e emprego de técnicas que reduzam a emissão de ruídos.

Estas medidas estão alinhadas m política de sustentabilidade e ao compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme orienta o Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo que a execução da obra da usina fotovoltaica ocorra de modo responsável e com o mínimo impacto possível ao ambiente e m população local.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas avaliações detalhadas realizadas nos aspectos técnico, econômico e legal, e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, manifesta-se favoravelmente quanto a viabilidade e razoabilidade da contratação da pessoa jurídica para a construção da Usina Fotovoltaica de potência total de 280,5 kWp na zona urbana do município de Meruoca-CE.

A Lei 14.133/2021 estabelece os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável como norteadores das licitações e contratos administrativos. Adicionalmente, considera como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da inovação (Art. 11). O projeto de construção da Usina Fotovoltaica atende todos esses princípios e objetivos, proporcionando à Administração Pública um resultado que transcende a mera redução de custos, contribuindo para o cumprimento de metas de sustentabilidade e para o aprimoramento da matriz energética local, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Art. 26, no tocante ao uso de energia limpa e renovável.

A contratação em análise está sintonizada com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, não apenas em termos de custo, mas também em termos de eficiência energética e benefício ambiental, garantindo assim o atendimento ao interesse público (Art. 5º e Art. 11). A previsão de utilização de tecnologias de energia solar, um recurso natural abundante na região, está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e atende ao compromisso com a redução das emissões de gases de efeito estufa, de acordo com o planejamento estratégico e a governança das contratações previstos no Art. 11, parágrafo único.

A responsabilidade da Administração na escolha de propostas que promovam o desenvolvimento tecnológico e inovação é atendida pela natureza do projeto, estimulando o mercado de energia renovável e contribuindo para um desenvolvimento econômico sustentável, em perfeita sinergia com o Art. 11, IV da Lei 14.133/2021.

Ademais, a segregação de funções, a indicação de agentes qualificados para a execução do projeto e o zelo pela transparência e eficiência no processo licitatório são pontos de adequação estrita às exigências da nova Lei de Licitações, em seus Artigos 7º e 12, fortalecendo o posicionamento de que a contratação proposta é viável, razoável e alinha-se às melhores práticas de governança e gestão contratual.

Portanto, dados os alinhamentos apresentados e a fundamentação na legislação vigente, é possível concluir que a contratação proposta não só é exequível como também se mostra como uma medida responsável e estratégica, endossando o posicionamento favorável à sua realização.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MERUOCA**



Meruoca / CE, 23 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*José Ferreira Sobrinho*  
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO  
MEMBRO

*Carlos Romário M. Monte Freire*  
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE  
MEMBRO

*Katiane da Silva Souza Alves*  
KATIANE DA SILVA SOUZA ALVES  
PRESIDENTE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2102.01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901.001/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2901.001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE POTÊNCIA TOTAL DE 280,5 KWP NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Meruoca, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MERUOCA/CE,



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MERUOCA**



CNPJ Nº  
**FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**CONTRATADA**  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_